

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal De Direitos da Mulher”.

O Prefeito Municipal de Central de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Central de Minas, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), com a finalidade de promover políticas de eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe o pleno exercício de seus Direitos, bem como sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural no município.

Art.2º O CMDM será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) da sociedade civil organizada.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo prefeito municipal entre os Departamentos Municipais voltados á execução de ações na área de educação, saúde assistência social entre outras a critério do mesmo.

§.2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais e demais entidades representativas.

Art.3º O CMDM terá mandato de 02 (dois) anos, podendo cada conselheiro ocupar o mandato ininterruptamente por duas gestões.



Art.4º O CMDM terá as seguintes competências:

I – Indicar diretrizes e propor políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres, junto aos poderes constituídos;

II - Fiscalizar o cumprimento das Leis federais, estaduais, municipais que atenda aos interesses das mulheres;

III – Promover articulação com outros conselhos para a discussão das políticas municipais de atendimento a mulher, no âmbito municipal;

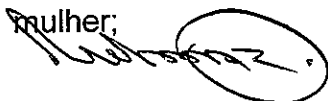
IV – Acompanhar, opinar, sugerir projetos, programas, serviços, planos, junto ao Poder Público;

V - Denunciar e receber denúncias relativas a discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providencias;

VI – Promover palestras, encontros, debates, com a finalidade de propiciar a divulgação e discussão de assuntos atuais e relevantes ao cotidiano da mulher, permitindo assim seu conhecimento.

VII – Propiciar orientação as mulheres centralenses nas suas necessidades jurídicas, sociais, assistenciais, psicológicas, apresentando soluções.

VIII – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;



IX - Propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;

X – Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos as mulheres, especialmente nas áreas de:

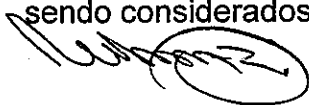
- Atenção integral á saúde da mulher;
- Violência;
- Educação;
- Cultura e lazer;
- Habitação;
- Planejamento urbano;
- Participação nas instâncias de poder e decisão.

XI – Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da administração Pública Municipal direta e indireta, visando á eliminação das discriminações que atingem a mulher;

XII – Elaborar seu regimento interno, contendo a estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)

Art.5º - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões;

Art. 6º - Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município.



Capítulo II

Das Disposições Finais

Art.7º - Para a primeira instalação do CMDM, o prefeito municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e direitos da mulher, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo máximo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes da Presidência do Conselho.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Central de Minas/MG, aos 16 de dezembro de 2009.


GILMAR DORNELAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Gilmar Dornelas de Souza
Prefeito Municipal
Central de Minas - MG
CPF: 869.184.516-34

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins de prova de publicação, nos termos da Lei Municipal n.º 798/2006, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas, em, 16.12.2009 e lá permanecerá até o dia 30.12.2009.

.....
Ronaldo César da Fonseca

Secretário Municipal de Administração e Fazenda